



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 29/2021



Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 34 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 22 de junho de 2021.

PROCOLO
00560/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 06/07/2021
HORA: 09:51
Parecer 2/2021 ao Projeto de Lei 34/2021



Mara Silvia Valdo
Presidente - Relatora

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 034 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 01 de junho de 2021, às 09h e 35min.

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 034/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a abertura de seis Créditos Adicionais Especiais, nos valores de R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais) no uso para despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil; R\$ 80.781,24 (oitenta mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos) no uso de despesas com obrigações patronais; R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com despesas variáveis – pessoal civil; R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais) com despesa relativa ao auxílio alimentação; R\$ 1.230.000,00 (um milhão e duzentos e trinta mil reais) com equipamentos e materiais permanentes, com a observação que esse valor é derivado de saldos remanescentes de exercícios anteriores, e R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) com equipamentos e materiais permanentes. Totalizando um valor de R\$ 1.755.281,24 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), destinados a saúde de nosso município.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Apenas em relação ao artigo 2º onde autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial derivado de superávit financeiro apurado em conta corrente do Executivo municipal, referido Projeto de Lei seria melhor aproveitado se estivesse acompanhado com o balanço patrimonial do exercício anterior, deixando claro o saldo favorável nos cofres municipais, como dispõe o art.43, § 1º, I da Lei 4.320 de 1964.

Isto considerando as normas do art.167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e do próprio art.43 da Lei Federal 4.320 de 1964. Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Ainda em relação aos créditos adicionais, apenas para esclarecimentos, os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Os especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 22 de junho de 2021.

Mara Silvia Valdo

Relatora

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Finança e Orçamento